**1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 04.031.960/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“AGPAR” ou “Acionista”);

e, de outro lado:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR (conforme abaixo definido) e a comunhão dos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Acionista e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Acionista aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 5ª (Quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Acionista (“Debêntures 5ª Emissão AGPAR” e “5ª Emissão AGPAR”, respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(b)** a realização da 6ª (Sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Acionista (“Debêntures 6ª Emissão AGPAR” e, em conjunto com as Debêntures 5ª Emissão AGPAR, “Debêntures” e “6ª Emissão AGPAR” e, em conjunto com a 5ª Emissão AGPAR, “Emissões AGPAR”, respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(c)** a constituição, pela Acionista, da presente Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas;
2. foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.” entre a AGPAR e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures 5ª Emissão AGPAR (“Debenturistas 5ª Emissão AGPAR“ e “Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR”, respectivamente);
3. foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.” entre a AGPAR e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures AGPAR 6ª Emissão (“Debenturistas 6ª Emissão AGPAR“ e, em conjunto com os Debenturistas 5ª Emissão AGPAR, “Debenturistas” e “Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR” e, em conjunto com Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, “Escrituras de Emissão”, respectivamente);
4. as Debêntures 5ª Emissão AGPAR e a Debêntures 6ª Emissão AGPAR foram liquidadas em 18 de dezembro de 2019;
5. como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Acionista no âmbito da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, foi celebrado em 4 de dezembro de 2019 o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos (''Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” ou “Garantia”), por meio do qual foi formalizada a Garantia em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
6. as Partes desejam aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para atualizar (a) a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Alienação Fiduciária constantes do "Anexo I - Ações Alienadas Fiduciariamente"; e (b) o "Anexo II - Termos e Condições das Obrigações Garantidas", ambos anexos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (“Aditamento”), que se regra pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**
	1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR. Em caso de conflito entre as definições contidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR e as definições contidas neste Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste Aditamento, as definições aqui estabelecidas.
	2. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
	1. As Partes desejam aditar o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a fim de atualizar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual passará a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo 2.1 ao presente Aditamento.
		1. A eficácia da Garantia objeto deste Aditamento em relação a Ações Alienadas Fiduciariamente subordinar-se-á as Condições Suspensivas.
	2. Observado a alteração 2.1 acima, a Cláusula 2.1.2 e o inciso (iv) da Cláusula 3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.2 Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Garantia objeto deste Contrato prevista nesta Cláusula Segunda sobre 32.698.873 (trinta e duas milhões, seiscentas e noventa e oito mil e oitocentas e setenta e três) Ações Alienadas Fiduciariamente e seus Rendimentos das Ações, dar-se-á *ipso facto*, mediante **(i)** obtenção de termo de liberação a ser outorgado pelo agente fiduciário das debêntures da 4ª Emissão referente à liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente; **(ii)** obtenção de termo de liberação a ser outorgado pelo Banco do Brasil S.A. referente à liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente em razão do resgate integral do Financiamento BB; **(iii)** obtenção de termo de liberação a ser outorgado pelo agente fiduciário das debêntures da 2ª Emissão referente à liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente em razão do resgate da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) Emissão; **(iv)** obtenção de termo de quitação a ser outorgado pelo agente fiduciário referente à, no mínimo, 30% do saldo devedor das debêntures da segunda série da 5ª Emissão AGSA; **(v)** anuência expressa do beneficiário da fiança prestada pela Andrade Gutierrez S.A. em garantia das obrigações de SPE Holding Beira Rio S.A ("Fiança Brio") com relação à constituição das Garantias Reais; e **(vi)** obtenção de **(a)** anuência condicional de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares dos Notes 2021, para a liberação da alienação fiduciária condicional (*conditional colateral*) existente sobre todas as ações de emissão da CCR, no âmbito de uma *tender offer* e/ou uma *exchange offer* a ser lançada pela *AG International*, ou **(b)** confirmação do pagamento antecipado integral dos Notes 2021 (em conjunto “Condições Suspensivas”)."

"3.1 (...)

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das Condições Suspensivas deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações aplicáveis a cada conjunto de Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do item 2.1.2 acima, informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Instituição Escrituradora”) sobre a presente Garantia, mediante o envio de notificação na forma do **Anexo IX** a este Contrato, a fim de que a Instituição Escrituradora tome todas as providências necessárias para registrar a Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou inclusão da Alienação Fiduciária no extrato emitido pela Instituição Escrituradora com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da Acionista, com a seguinte anotação: “*32.698.873 (trinta e duas milhões, seiscentas e noventa e oito mil e oitocentas e setenta e três)* *ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da CCR S.A., de titularidade de Andrade Gutierrez Participações S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos, quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações e outros valores mobiliários conversíveis em ações alienados fiduciariamente; encontram-se alienadas fiduciariamente em favor das comunhões de titulares das debêntures abaixo descritas, representadas pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes da totalidade (i) das debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.; e (ii) das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A., tudo de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 4 de dezembro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia*”;"

* 1. As Partes desejam aditar o Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a fim de atualizar os termos e condições das Obrigações Garantidas, na forma do Anexo 2.3 ao presente Aditamento.
	2. Observado a alteração 2.1 acima, as Partes desejam aditar o Anexo IX do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a fim de atualizar o "Modelo de Notificação de Solicitação de Averbação da Alienação Fiduciária", na forma do Anexo 2.4 ao presente Aditamento.
1. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO**
	1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.
	2. Pelo presente, a Acionista declara que está adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, aplicáveis ao presente Aditamento, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
	3. A Acionista obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em lei, especialmente proceder a todos os registros e formalidades necessários exigidos pela Cláusula Terceira do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos prazos determinados em referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Aditamento, em 3 (três) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.

(restante da página foi deixado intencionalmente em branco. As assinaturas seguem nas próximas páginas)

*(Páginas de Assinaturas do 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Andrade Gutierrez Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Páginas de Assinaturas do 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Andrade Gutierrez Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF:RG: |  | Nome:CPF:RG: |

**ANEXO 2.1
1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças.**

**ANEXO I**

Ações Alienadas Fiduciariamente

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal** | **Valor Unitário¹** | **Valor das Ações Alienadas nesta Data** | **Representatividade do Capital Social da CCR** |
| 32.698.873 | R$17,24 | R$563.728.570,52‬ | 1,62% |

¹ Calculado com base na Metodologia de Precificação

² Resultado da multiplicação do valor nominal unitário pelo nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal

**ANEXO 2.1
1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças.**

**ANEXO II**

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

 **I. Obrigações Garantidas 5ª Emissão AGPAR**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II, terão os significados a eles atribuídos no Contrato, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR (conforme definido no Contrato), conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas indicadas neste item I estão descritas na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR, representados pelo Agente Fiduciário.

* 1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”).
	2. **Data de Emissão das Debêntures AGPAR:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 09 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”).
	3. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** 312.500 (trezentas e doze mil e quinhentas) Debêntures.
	4. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
	5. **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
	6. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI “*over extra grupo”* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (*http://www.b3.com.br*) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a (“Spread” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”) **(i)** 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou **(ii)** ao valor calculado conforme previsto no item (vii) abaixo, em ambos os casos, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
	7. **Alteração do Spread**: Caso, até 31 de dezembro de 2020 (“Data Limite”), inclusive, a Emissora não tenha comprovado, ao Agente Fiduciário que as Ações Alienadas Fiduciariamente foram desvinculadas do “Acordo de Acionistas da CCR S.A.”, celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) (“Acordo de Acionistas”), o Spread será acrescido de linearmente e, cumulativamente, (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano em 1° de janeiro de 2021 (inclusive), passando a ser de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano em 1º de julho de 2021 (inclusive) , passando a ser de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; (iii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano em 1° de janeiro de 2022 (inclusive), passando a ser de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (iv) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano a cada 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de julho de 2022 (inclusive).
	8. **Prazo e Data Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 72 (setenta e dois) meses a contar da Data Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.
	9. **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 09 (nove) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 09 de dezembro de 2020 e os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
	10. **Pagamento do Principal:** o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, nas datas e percentuais indicadas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures** |
| 09 de dezembro de 2021 | 20,0000% (vinte por cento) |
| 09 de dezembro de 2022 | 25,0000% |
| 09 de dezembro de 2023 | 33,3333% |
| 09 de dezembro de 2024 | 50,0000% |
| Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Acionista, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Acionista, conforme **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	2. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Acionista aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

**II. Obrigações Garantidas 6ª Emissão AGPAR**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II, terão os significados a eles atribuídos no Contrato, na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR (conforme definido no Contrato), conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas indicadas neste item I estão descritas na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR, representados pelo Agente Fiduciário.

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).
2. **Data de Emissão das Debêntures AGPAR:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 09 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”).
3. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) Debêntures.
4. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
5. **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
6. **Remuneração DI das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Spread” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
7. **Remuneração Variável das Debêntures:** Sem prejuízo da Remuneração DI, a Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a pagar aos Debenturistas um prêmio equivalente ao Percentual da Remuneração Variável aplicado sobre a diferença positiva entre: **(i)** o Valor Corrente das Ações; e **(ii)** o Valor de Referência das Ações (“Remuneração Variável” e, em conjunto com a Remuneração DI, “Remuneração”), conforme apurada em cada uma das Datas de Verificação, nos termos e definições previstas nas Cláusulas 5.20.2 a 5.20.9 da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR.
8. **Prazo e Data Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 72 (setenta e dois) meses a contar da Data Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.
9. **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 09 (nove) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 09 de dezembro de 2020 e os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
10. **Pagamento do Principal:** o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, nas datas e percentuais indicadas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures**  |
| 09 de dezembro de 2021 | 20,0000% (vinte por cento) |
| 09 de dezembro de 2022 | 25,0000% |
| 09 de dezembro de 2023 | 33,3333% |
| 09 de dezembro de 2024 | 50,0000% |
| Data de Vencimento | 100,0000% |

1. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Acionista, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Acionista, conforme **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
2. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Acionista aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

**ANEXO 2.4
1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças.**

**ANEXO IX**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

São Paulo, [•] de [•] de 2019

Para
**Itaú Unibanco S.A**.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal – São Paulo, SP
A/C: Gerência de Controle de Garantias

Prezados senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Andrade Gutierrez Participações S.A. (“AGPAR”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) em 4 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

A AGPAR e o Agente Fiduciário doravante referidos individualmente como uma “Parte” e coletivamente como “Partes”.

Os termos grafados com inicial maiúscula usados nesta notificação, mas não definidos terão os significados atribuídos a eles no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

De acordo com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, informamos que a AGPAR alienou fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 5ª e da 6ª emissão de debêntures da AGPAR, (i) 32.698.873 (trinta e duas milhões, seiscentas e noventa e oito mil e oitocentas e setenta e três) ações ordinárias emitidas pela CCR S.A. (“CCR”) e detidas pela AGPAR (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); (ii) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (iii) todas as ações de emissão da CCR que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à AGPAR, ou seu eventual sucessor legal, sempre em relação às, e na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações; (iv) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da AGPAR na CCR, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a CCR; e (v) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela CCR à AGPAR em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital.

Devido à constituição da alienação fiduciária no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, esta notificação será usada exclusivamente para os fins do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, como ali previsto. Sendo assim, solicitamos aos senhores, em caráter irrevogável e irreversível, registrar a alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou inclusão da alienação fiduciária no extrato emitido pelo Itaú Unibanco com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da AGPAR, com a seguinte anotação:

*“32.698.873 (trinta e duas milhões, seiscentas e noventa e oito mil e oitocentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da CCR S.A., de titularidade de Andrade Gutierrez Participações S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos, quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações e outros valores mobiliários conversíveis em ações alienados fiduciariamente; encontram-se alienadas fiduciariamente em favor das comunhões de titulares das debêntures abaixo descritas, representadas pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes da totalidade (i) das debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.; e (ii) das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A., tudo de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 4 de dezembro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da CCR”*;

Adicionalmente, solicitamos que (a) em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data deste instrumento, entregar ao Agente Fiduciário de comprovação de que a anotação da alienação fiduciária acima referida foi devidamente efetuada; e (b) manter as Ações Alienadas Fiduciariamente devidamente segregadas até o recebimento de instruções, por escrito, do Agente Fiduciário para a liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente;

Esta notificação prevalecerá sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente até os senhores serem devidamente notificados pelo Agente Fiduciário de que as Ações Alienadas Fiduciariamente estão liberadas.

Atenciosamente,

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

De acordo:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |